

RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Licitação: 5000042020

Edital: LESG 002/20

Modalidade: Licitação por menor preço - Lei 13.303/2016

Objeto: Contratação de serviços de construção e montagem de extensões de redes de distribuição, ramais externos, ativação e conversão de aparelhos de usuários para consumo de gás natural nos segmentos residencial e comercial, na área de Concessão no Estado do Espírito Santo.

A Companhia de Gás do Espírito Santo – ES GÁS foi autorizada por meio da Lei Ordinária ES Nº 10.955/2018, tendo sido formalmente constituída em 22 de julho de 2019, tendo seu registro efetivado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo em 24 de julho de 2019.

Em 25 de março de 2020 o Conselho de Administração aprovou a abertura de processo licitatório para contratação de serviços de construção e montagem de rede de distribuição de gás natural, ramais externos, ativação e conversão de aparelhos de usuários para consumo de gás natural nos segmentos residencial e comercial no Estado do ES, conforme fora solicitado pela Diretoria de Operações.

O valor de referência para a contratação dos serviços foi estimado em R\$ [REDACTED]. A estimativa fora elaborada conforme previsto no Regulamento de Licitações e Contratos, Artigo 12, inciso III, através de referência de preços praticados em contratações realizadas pela Petrobras Distribuidora, até então operadora da concessão de distribuição de gás canalizado no Estado do Espírito Santo.

Em 06 de abril de 2020, por meio de Comunicado Interno CI ES GÁS 007/2020, foi designada pela Diretoria Executiva da ES GÁS a Comissão de Licitação Especial composta pelos seguintes membros: Paulo Augusto Rodrigues Ribeiro (Gerente de Aquisição e Venda de Gás Natural, atuando como Coordenador e Presidente da Comissão), Lucas Magalhães Torres (Membro da Comissão) e Marcela Maria Calhau Couto (Membro da Comissão).

Em 06 de abril de 2020, foi realizada publicação no Diário Oficial do Espírito Santo quanto a abertura do processo licitatório a ocorrer no dia 07 de abril de 2020 na plataforma de contratações eletrônicas do Banco do Brasil, denominada Licitações-e, seguindo os termos previstos no Regulamento de Contratações da ES GÁS, em vigor na ocasião.

Em 07 de abril de 2020 às 11h a licitação foi publicada para o conhecimento de qualquer interessado e para acolhimento de propostas comerciais no prazo de 16 dias úteis e 27 dias corridos, ou seja, para abertura das propostas em 04 de maio de 2020 às 9h.

No dia 30 de abril de 2020 a Comissão de Licitação em conjunto com a Autoridade Superior decidiu adiar a abertura das propostas em uma semana, portanto para o dia 11 de maio de 2020, também as 9h.

No dia 04 de maio de 2020 a empresa AMPLA CONSTRUTORA LTDA. (que verificou-se *a posteriori* que não participou do processo licitatório) apresentou pedido de impugnação ao edital de licitação de forma irregular utilizando identificação do Conselho Regional de Administração do Espírito Santo – CRA/ES – pessoa jurídica distinta, o que causou estranheza entre os membros da Comissão de Licitação. Por esta razão a empresa foi procurada para prestar esclarecimentos no endereço informado no ofício apresentado, e durante a busca identificou-se que a empresa não funciona no local informado, que é também o endereço registrado no seu cartão CNPJ. Diante de todo o exposto o pedido foi considerado apócrifo e julgado improcedente.

No dia 11 de maio de 2020 às 9h ocorreu a abertura das propostas, realizada na modalidade Licitação, em Modo de Disputa Fechado, com regime de execução de empreitada por preço global, critério de julgamento de menor preço e abrangência nacional.

O processo teve o acolhimento de 11 propostas, conforme reproduzido na tabela a seguir.

#	Participante	Situação	Proposta
1	DELTA AUTOMOTORES LTDA	Desclassificado	R\$ 958.000,00
2	SANENGE SERVICOS DE SANEAMENTO EIRELI - ME	Arrematante	R\$ 5.970.964,65
3	J CORREA INSTALACOES E COMERCIO LTDA ME	Classificado	R\$ 6.345.295,53
4	CONSERMA-SERVICOS MANUTENCAO E TRANSPORTES LTDA	Classificado	R\$ 6.697.981,17
5	MONTIGAS MONTAGEM DE INSTALACAO DE GAS EIRELI	Classificado	R\$ 6.704.150,91
6	TD CONSTRUCOES REDES E INSTALACOES DE GAS EIRELI	Classificado	R\$ 6.864.299,40
7	CONEXAO MONTAGENS TECNICAS LTDA	Classificado	R\$ 6.983.588,42
8	UNIFORTE AMERICANA ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA	Classificado	R\$ 7.703.863,32
9	J&T SERV INOVACAO E DESENVOLVIMENTO EIRELI	Classificado	R\$ 7.765.418,00
10	NM ENGENHARIA LTDA	Classificado	R\$ 7.920.274,95
11	ODRILL ENGENHARIA LTDA	Classificado	R\$ 8.400.000,00

No próprio dia 11 de maio de 2020, antes da abertura das propostas, a oferta da empresa DELTA AUTOMOTORES LTDA. foi avaliada quanto a sua exequibilidade e desclassificada nos termos do disposto na Lei 13.303/2016, Art. 56, tendo sido considerada inexecúvel.

A empresa DELTA AUTOMOTORES LTDA. quando contactada informou que quisera colocar proposta para participar da licitação 500012020, que estivera com processo de acolhimento de propostas aberto concomitantemente entre 7 de abril e 15 de abril com o processo 500042020, e equivocadamente colocou a proposta no processo licitatório errado.

Tendo em vista a desclassificação do proponente DELTA AUTOMOTORES, a segunda proponente, SANENGE SERVICOS DE SANEAMENTO EIRELI - ME, foi classificada como arrematante.

Em atendimento ao item 7.3 do Edital, a Comissão de Licitação decidiu iniciar diligência com a empresa SANENGE para verificação de exequibilidade, observando-se as regras estabelecidas no Edital de licitação.

No período entre 11/05/2020 e 09/06/2020 foi conduzida diligência para verificação da condição de ME/EPP e de exequibilidade da proposta com a análise do DFP (Demonstrativo de Formação de Preços) e da PPU (Planilha de Preços Unitários).

Entre 09/06/2020 e 24/06/2020 foi conduzida etapa de habilitação técnica e jurídica, quando a SANENGE apresentou as evidências de sua capacidade de atendimento ao objeto da licitação e de cumprimento das obrigações legais, conforme previsto no item 8 do Edital de licitação.

Em 24 de junho de 2020, a Comissão de Licitação tornou público o resultado da análise das propostas comerciais da LESG002/2020 julgando classificada com a menor proposta comercial e declarando como vencedora da licitação a empresa SANENGE.

Na mesma data, foi aberta a etapa recursal de 5 (cinco) dias úteis na forma do Edital, amplamente divulgado às partes no portal Licitações-e do Banco do Brasil.

Em 30 de junho de 2020, a empresa CONSERMA SERVIÇOS MANUTENÇÃO E TRANSPORTE LTDA. interpôs recurso administrativo no qual alegou que a empresa SANENGE não apresentara a documentação exigida no prazo legal ou houvera falha do órgão licitante em disponibilizar a documentação da empresa, havendo, portanto, suposto vício insanável que causaria a nulidade do certame, e solicitou, desta forma, o reinício de todo o processo licitatório.

No dia 01 de julho de 2020, a Comissão de Licitação confere visibilidade ao recurso da empresa CONSERMA a todos os demais licitantes, por meio do sistema Licitações-e.

Em 03 de julho de 2020, a empresa SANENGE apresenta impugnação ao recurso da empresa CONSERMA, apresentando suas contrarrazões e citando a intempestividade dos pedidos de vistas da recorrente, bem como destacando que a empresa CONSERMA não se fez do direito e do prazo previstos para solicitação de acesso aos documentos.

Em 09 de julho de 2020, primeiro dia após o encerramento do prazo de impugnação do recurso, sensibilizada com o fato de que o recurso da empresa CONSERMA alegava basicamente falta de acesso aos documentos da licitação, a Comissão de Licitação comunicou para todos os interessados no portal Licitações-e a extensão da etapa recursal em mais 2 (dois) dias, permitindo que fossem solicitadas as informações desejadas por qualquer parte, atendendo desta forma aos princípios de transparência, publicidade, legalidade e moralidade, além de garantir os direitos constitucionais de acesso a informação, ampla defesa e o direito ao contraditório.

O Presidente da Comissão de Licitação, inclusive, redigiu carta direta à empresa CONSERMA, carta esta que teve seu recebimento negado presencialmente pela recorrente, e, não obstante, foi postada para o conhecimento de todos no portal Licitações-e, além de ser encaminhada por email à recorrente.

Na carta o Presidente da Comissão de Licitação indica que os pedidos de vistas realizados até então pela empresa (em 11/05/2020 e em 03/06/2020) haviam sido intempestivos (realizados fora da etapa recursal que ocorreu entre 25/06/2020 e 01/07/2020) e tampouco eram específicos quando aos documentos que se desejava ter acesso, e ressaltou-se a possibilidade de a mesma solicitar o acesso aos documentos e informações que desejava, uma vez que estava

sendo estendido o prazo da etapa recursal, para que a mesma pudesse realizar aditamento do seu recurso.

Em 13 de julho, último dia do prazo estendido da etapa recursal, a recorrente encaminha carta ao Presidente da Comissão de Licitação informando que ratifica os termos do seu recurso. E, assim, não pede acesso aos documentos da empresa SANENGE de forma tempestiva e específica.

Em 16 de julho de 2020, a Comissão de Licitação apresenta Relatório de Análise de Recurso Administrativo em que resolve manter sua decisão de declaração da empresa SANENGE como vencedora, e sugere o prosseguimento do processo para adjudicação e posterior homologação haja vista a requerida, SANENGE SERVIÇOS DE SANEAMENTO EIRELI – ME, ter apresentado as condições exigidas em edital.

Em 16 de julho de 2020 a Gerência Jurídica – GJUR, emite parecer em que avalia o exame técnico realizado no Relatório de Análise de Recurso Administrativo da Comissão de Licitação, julgando-o “aderente ao Edital e legislação pertinente – Lei 13.303/16 e Regulamento de Licitações e Contratos da ES GÁS , não tendo maiores considerações a se fazer, posto que todas as insurgências da recorrente foram rebatidas de forma objetiva e com base nas disposições do Edital.”.

No Edital LESG 002/20, no que se refere ao julgamento de recursos, está previsto que a Comissão de Licitação fará sua avaliação quanto a reconsiderar, ou não, a indicação do vencedor, e, em caso de manter sua decisão, deverá encaminhar a mesma à Autoridade Superior para decisão final. Segue reprodução do texto do Edital:

“9.4. A Comissão de Licitação poderá reconsiderar sua decisão, ou, no caso de mantê-la, deverá encaminhar o recurso à Autoridade Superior para decisão.”

Importante informar que após a aprovação da Autoridade Superior, conforme dispõe o item 9.4.1, não caberá qualquer outro recurso no processo.

“9.4.1. A decisão da Autoridade Superior tem caráter final, não cabendo qualquer outro recurso.”

Diante do exposto, a presente Comissão de Licitação vem informar que mantém sua decisão de declarar a empresa SANENGE SERVIÇOS DE SANEAMENTO vencedora da Licitação 5000042020, referente à contratação de serviços de construção e montagem de extensões de redes de distribuição, ramais externos, ativação e conversão de aparelhos de usuários, e, conforme previsão do item 9.4 do Edital LESG 001/20, submete essa decisão para aprovação da Autoridade Superior, em consonância com o Regulamento de Licitações e Contratos, a fim de proceder com os trâmites necessários para a conclusão do certame, com o encaminhamento à Autoridade Competente, neste caso, o Conselho de Administração, para autorização da contratação pretendida.

Todos os documentos citados no presente relatório estão arquivados no processo de licitação.

Vitória, 17 de julho de 2020.

Abaixo subscrevem-se os membros da Comissão de Licitação.

Paulo Augusto Rodrigues Ribeiro
Presidente da Comissão de Licitação

Lucas Magalhães Torres
Membro da Comissão de Licitação

Marcela Maria Calhau Couto
Membro da Comissão de Licitação